



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.761, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Estima a receita e fixa despesa do Município de Lagoa Santa-MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo Poder público municipal.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Lagoa Santa, estima a receita em R\$ 432.910.700,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e dez mil e setecentos reais e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

<b>RESUMO DE RECEITAS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	136.275.000,00
CONTRIBUIÇÕES	9.740.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.323.400,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	787.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.501.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.018.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>396.649.700,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(18.230.000,00)
DEDUÇÃO PARA FUNSET	(20.000,00)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(18.250.000,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	800.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	23.211.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>54.511.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>432.910.700,00</b>



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** As despesas do Município de Lagoa Santa estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	15.369.200,00
ADMINISTRAÇÃO	43.028.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.301.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.419.950,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.375.000,00
SAÚDE	98.949.750,00
TRABALHO	1.800.000,00
EDUCAÇÃO	97.458.200,00
CULTURA	7.332.000,00
URBANISMO	85.962.000,00
HABITAÇÃO	4.524.100,00
SANEAMENTO	1.920.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	20.193.000,00
AGRICULTURA	1.445.000,00
INDÚSTRIA	538.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.269.000,00
TRANSPORTE	3.326.000,00
DESPORTO E LAZER	8.180.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.520.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>432.910.700,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVO	15.369.200,00
GABINETE DO PREFEITO	9.899.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO	26.329.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA	14.566.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	140.048.500,00
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	30.291.050,00
SECRETARIA DE SAÚDE	98.949.750,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97.458.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>432.910.700,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.367.077,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.870.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.644.688,16



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

<b>SUBTOTAL</b>	<b>315.881.765,80</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	110.448.934,20
INVERSÃO FINANCEIRA	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.580.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>115.028.934,20</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>432.910.700,00</b>

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, usando anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

**II** - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado do exercício;

**III** - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022, quando tais fontes não estiverem previstas, utilizando, quando por anulação, dotações com a mesma fonte;

**V** - abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original;

**VI** - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VII** - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 8º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000, especificamente os seguintes:

**ANEXO I** - Adendo II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

**ANEXO II** - Adendo III - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

**ANEXO III** - Adendo III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

**ANEXO IV** - Adendo IV - Especificação da Despesa;

**ANEXO V** - Classificação Funcional-Programática Código e Estrutura;

**ANEXO VI** - Adendo V - Programa de Trabalho;

**ANEXO VII** - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas Por Projetos e Atividades;

**ANEXO VIII** - Adendo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**ANEXO IX** - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**ANEXO X** - Quadro de Detalhamento da Despesa;

**ANEXO XI** - Demonstrativo da Despesa Orçada;

**ANEXO XII** - Demonstrativo da Receita Estimada;

**ANEXO XIII** - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo.

**Art. 8-A.** Ficam autorizadas as implementações das emendas impositivas modificando o PPA e LDO, no que for necessário.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º As emendas impositivas apresentadas para o exercício de 2022 devem ser objeto de reserva orçamentária/bloqueio, pelo executivo municipal.

§ 2º Os projetos de leis que tratem de subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, quando de sua realização, deverão observar as emendas impositivas aprovadas no orçamento, prioritariamente.

**Art. 8-B** Vetado.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.